



DECRETO Nº 134, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

**ESTABELECE NORMAS PARA O
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, com fulcro no art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2017, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial com a Lei Complementar nº 101, de 2000.

DECRETA:

Art. 1º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Anual e das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todas as Unidades Gestoras da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A Gerência de Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças não poderá emitir nota de reserva orçamentária para realização de despesa no presente exercício após o dia **24 de outubro de 2017**.

Parágrafo Único O disposto neste artigo não se aplica as despesas de natureza contínua, despesas das Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, e demais Recursos Vinculados.

Art. 3º. A execução orçamentária encerrar-se-á no dia **30 de outubro de 2017** para emissão de empenho e **30 de Novembro de 2017** para pagamentos.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida públicas, despesas da função Educação e Saúde, recursos de convênios recebidos, incluindo as contrapartidas, obras de caráter emergencial, recursos provenientes de operação de crédito e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º. Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios, cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia 30 de Outubro de 2017 serão contabilizados por conta de dotação orçamentária de 2018 na mesma rubrica prevista no edital de licitação.

Art. 4º. Os saldos de reservas de dotação orçamentária realizados nas fontes de recurso do tesouro serão anulados a partir do dia **20 de Outubro de 2017** pela Gerência de Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência

Art. 6º. Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2017, sendo que os compromissos com

8



vigência plurianual serão atendidos em cada exercício pelo crédito próprio consignado em cada orçamento anual.

Art. 7º. As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2017 serão inscritas em Restos a Pagar, limitadas às disponibilidades financeiras correspondentes, por Fonte de recurso, conforme disposto no artigo 36, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o artigo 55 da Lei Federal nº 101/2000 - LRF.

§ 1º. Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, as Unidades Gestoras Responsáveis deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar.

§ 2º. A certificação prevista no § 1º deverá ser protocolada na Gerência de Contabilidade até **30 de Novembro de 2017**, e os saldos dos Empenhos não indicados serão cancelados no Sistema Smar Contabilidade, ressalvados os casos excepcionais.

§ 3º. As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados serão liquidadas até o dia 29 de junho de 2018 e, a partir do dia 30 de junho de 2018 serão cancelados pela Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º. Ficam cancelados os Restos a Pagar de exercícios anteriores ao exercício de 2017, processados e não processados, devendo a Gerência de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, providenciar o cancelamento até o dia **31 de dezembro de 2017** e encaminhar relatório de cancelamento, até o dia **09 de janeiro de 2018**, aos respectivos ordenadores de despesas para que seja juntado ao processo administrativo.

Parágrafo Único: O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 9º. Fica vedada a concessão de suprimentos de fundos, a partir de **01 de novembro de 2017**.

Parágrafo Único. Os suprimentos de fundos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia **30 de novembro de 2017**, e prestação de contas até o dia **08 de dezembro do presente exercício**.

Art. 10 Ficam vedadas:

- I – a abertura de requisições de compras de bens e serviços a partir do dia **23 de outubro de 2017**;
- II – a emissão de AF (Autorização de Fornecimento) a partir de **20 de novembro de 2017**;
- III – o recebimento de materiais no almoxarifado após **01 de dezembro de 2017**.

Parágrafo Único: Excepcionalmente os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo, poderão ser alterados, para as despesas com recursos da Saúde, Educação e Convênios, mediante expressa autorização do **Secretário Municipal de Gestão e Planejamento**.

Art. 11 O Ordenador de Despesas de cada Unidade Gestora encaminhará à Gerência de Contabilidade até o dia **15 de janeiro de 2018** o **Relatório de Gestão** contendo as

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

principais ações desenvolvidas pela secretaria no exercício de 2017, o qual obrigatoriamente irá compor a Prestação de Contas Anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, através da Gerência de Patrimônio e Gerência de Almoxarifado constituirá uma comissão, para elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais e do almoxarifado do Poder Executivo da Administração Municipal, o qual será encaminhado a Gerência de Contabilidade até o **dia 15 de janeiro de 2018**, para análise e contabilização para posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13 Até o **dia 15 de janeiro de 2018**, a Gerência de Arrecadação e Cobrança, deverá encaminhar a Gerência de Contabilidade às informações referente a Dívida Ativa do exercício de 2017, de acordo com o art. 39 da Lei 4.320 de 1964 e anexo 01 – B - Contas dos Ordenadores de Despesas, item 060 – DEMDAT da Instrução Normativa TCE nº 34 de 02/06/2015 e suas alterações.

Art. 14 A Secretária Municipal de Gestão e Planejamento encaminhará a Gerência de Contabilidade até o **dia 15 de janeiro de 2018**, para a Prestação de Contas Anual, o disposto na IN TCE nº 34, Anexo 01 – B - Contas dos Ordenadores e suas alterações, os arquivos referentes à gestão de pessoal.

Art. 15 A Procuradoria Geral encaminhará a Gerência de Contabilidade até o **dia 15 de janeiro de 2018**, a relação dos precatórios atualizados do Município, conforme item 022 – RELPRE, Anexo 01 – A - Conta do Prefeito da IN TCE nº 34 de 02/06/2015.

Art. 16 Compete a Secretaria de Controle e Transparência do Município a análise técnica dos trabalhos de encerramento do exercício financeiro de 2017 que obrigatoriamente emitirá parecer técnico sobre as peças integrantes da prestação de contas, conforme Resolução TCE Nº. 227/2010 e Instrução Normativa TCE nº 34 e suas alterações antes de serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o prazo de **05 de março de 2018 para emissão dos pareceres.**

Art. 17 O controle e a aplicação das normas contidas neste Decreto ficam a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, a quem caberá editar normas suplementares específicas necessárias à perfeita eficácia do presente Decreto.

Parágrafo único. A perda dos prazos dispostos desse Decreto, implicará a responsabilidade do servidor encarregado da informação e do Ordenador de Despesa de cada Unidade Gestora, no âmbito de suas áreas de competência.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 09 de outubro de 2017.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO Nº 134, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017**

ESTABELECE NORMAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, com fulcro no art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2017, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial com a Lei Complementar nº 101, de 2000.

DECRETA:

Art. 1º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Anual e das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todas as Unidades Gestoras da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A Gerência de Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças não poderá emitir nota de reserva orçamentária para realização de despesa no presente exercício após o dia 24 de outubro de 2017.

Parágrafo Único O disposto neste artigo não se aplica às despesas de natureza contínua, despesas das Secretarias Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, e demais Recursos Vinculados.

Art. 3º. A execução orçamentária encerrar-se-á no dia 30 de outubro de 2017 para emissão de empenho e 30 de novembro de 2017 para pagamentos.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo às despesas referentes à pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida públicas, despesas da função Educação e Saúde, recursos de convênios recebidos, incluindo as contrapartidas, obras de caráter emergencial, recursos provenientes de operação de crédito e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º. Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios, cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia 30 de outubro de 2017 serão contabilizados por conta de dotação orçamentária de 2018 na mesma rubrica prevista no edital de licitação.

Art. 4º. Os saldos de reservas de dotação orçamentária realizados nas fontes de recurso do tesouro serão anulados a partir do dia 20 de outubro de 2017 pela Gerência de Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência.

Art. 6º. Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as

parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2017, sendo que os compromissos com vigência plurianual serão atendidos em cada exercício pelo crédito próprio consignado em cada orçamento anual.

Art. 7º. As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2017 serão inscritas em Restos a Pagar, limitadas às disponibilidades financeiras correspondentes, por Fonte de recurso, conforme disposto no artigo 36, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o artigo 55 da Lei Federal nº 101/2000 - LRF.

§ 1º. Para fins de inscrição de que trata o caput deste artigo, as Unidades Gestoras Responsáveis deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar.

§ 2º. A certificação prevista no § 1º deverá ser protocolada na Gerência de Contabilidade até 30 de novembro de 2017, e os saldos dos Empenhos não indicados serão cancelados no Sistema SMAR Contabilidade, ressalvados os casos excepcionais.

§ 3º. As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados serão liquidadas até o dia 29 de junho de 2018 e, a partir do dia 30 de junho de 2018 serão cancelados pela Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º. Ficam cancelados os Restos a Pagar de exercícios anteriores ao exercício de 2017, processados e não processados, devendo a Gerência de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, providenciar o cancelamento até o dia 31 de dezembro de 2017 e encaminhar relatório de cancelamento, até o dia 09 de janeiro de 2018, aos respectivos ordenadores de despesas para que seja juntado ao processo administrativo.

Parágrafo Único: O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 9º. Fica vedada a concessão de suprimentos de fundos, a partir de 01 de novembro de 2017.

Parágrafo Único. Os suprimentos de fundos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia 30 de novembro de 2017, e prestação de contas até o dia 08 de dezembro do presente exercício.

Art. 10 Ficam vedadas:

I - a abertura de aquisições de compras de bens e serviços a partir do dia 23 de outubro de 2017;

II - a emissão de AF (Autorização de Fornecimento) a partir de 20 de novembro de 2017;

III - o recebimento de materiais no almoxarifado após 01 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único: Excepcionalmente os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo, poderão ser alterados, para as despesas com recursos da Saúde, Educação e Convênios,

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Expd.: de Ates Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva
Assistente Técnico - Thiago H. Rodrigues de Andrade
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lago, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 10 de outubro de 2017.

mediante expressa autorização do Secretário Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 11 O Ordenador de Despesas de cada Unidade Gestora encaminhará à Gerência de Contabilidade até o dia 15 de janeiro de 2018 o Relatório de Gestão contendo as principais ações desenvolvidas pela secretaria no exercício de 2017, o qual obrigatoriamente irá compor a Prestação de Contas Anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, através da Gerência de Patrimônio e Gerência de Almoxarifado constituirá uma comissão, para elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais e do almoxarifado do Poder Executivo da Administração Municipal, o qual será encaminhado à Gerência de Contabilidade até o dia 15 de janeiro de 2018, para análise e contabilização para posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13 Até o dia 15 de janeiro de 2018, a Gerência de Arrecadação e Cobrança, deverá encaminhar a Gerência de Contabilidade às informações referente a Dívida Ativa do exercício de 2017, de acordo com o art. 39 da Lei 4.320 de 1964 e anexo 01 - B - Contas dos Ordenadores de Despesas, item 060 - DEMDAT da Instrução Normativa TCE nº 34 de 02/06/2015 e suas alterações.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento encaminhará a Gerência de Contabilidade até o dia 15 de janeiro de 2018, para a Prestação de Contas Anual, o disposto na IN TCE nº 34, Anexo 01 - B - Contas dos Ordenadores e suas alterações, os arquivos referentes à gestão de pessoal.

Art. 15 A Procuradoria Geral encaminhará a Gerência de Contabilidade até o dia 15 de janeiro de 2018, a relação dos precatórios atualizados do Município, conforme item 022 - RELPRE, Anexo 01 - A - Conta do Prefeito da IN TCE nº 34 de 02/06/2015.

Art. 16 Compete a Secretaria de Controle e Transparência do Município a análise técnica dos trabalhos de encerramento do exercício financeiro de 2017 que obrigatoriamente emitirá parecer técnico sobre as peças integrantes da prestação de contas, conforme Resolução TCE Nº. 227/2010 e Instrução Normativa TCE nº 34 e suas alterações antes de serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o prazo de 05 de março de 2018 para emissão dos pareceres.

Art. 17 O controle e a aplicação das normas contidas neste Decreto ficam a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, a quem caberá editar normas suplementares específicas necessárias à perfeita eficácia do presente Decreto.

Parágrafo único. A perda dos prazos dispostos desse Decreto, implicará a responsabilidade do servidor encarregado da informação e do Ordenador de Despesa de cada Unidade Gestora, no âmbito de suas áreas de competência.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, (ES), 09 de outubro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 286, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e c/c Artigo 211 da Lei Complementar Nº 29/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar através do procedimento ordinário com o fim de apurar os fatos narrados nos autos do processo nº 31008/2017-1, os quais indicam possível infração disciplinar cometida pela servidora Rosinéia Elbas de Alcântara - matrícula nº 35392-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os fatos serão apurados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, regulamentada pelo Decreto Nº 37/2013, assegurada ampla defesa à servidora acusada.

Art. 3º Os procedimentos são os estabelecidos na Lei Complementar Nº 29/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 05 de outubro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 289, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

EXONERA, NOMEIA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Júlio da Costa Gomes, do cargo de Assessor Especial de Gabinete, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Exonerar a servidora Maria Sabrina Nicchio Martinelli Dutra, do cargo de Subsecretário de Defesa Social, da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 3º Nomear Paulo Vitor Aquino Dal'Col, no cargo de Assessor Especial de Gabinete, na Secretaria Municipal de Governo.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva
Assistente Técnico - Thiago H. Rodrigues de Andrade
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807